



Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 16/12/2025.

Estância, 19 de dezembro de 2025.

LEI Nº 2.527

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Estância/SE, o **Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar**, destinado a incentivar e apoiar a produção agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar no Município.

**Parágrafo único.** O Programa tem por finalidade beneficiar agricultores familiares, jovens trabalhadores rurais e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento da renda das famílias rurais, geração de empregos e,

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

ainda, favorecer a permanência de jovens na propriedade rural potencializando a sucessão familiar, sendo composto pelos programas abaixo relacionados:

- I. Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Bovinocultura de Leite;
- II. Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Pesca e Aquicultura;
- III. Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Produção de Hortifrutigranjeiros;
- IV. Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Avicultura, Suinocultura e Apicultura;
- V. Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Agroindústria e Agroindustrialização Familiar.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados aos programas citados no Parágrafo único, do art. 1º, com incentivos as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ou vierem a desenvolver, atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda por meio rural, considerando-se de interesse público os serviços e materiais fornecidos gratuitamente nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** São beneficiários do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar os agricultores e agricultoras familiares que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter, individualmente ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra em unidades isoladas ou contíguas com área inferior a 05(cinco) hectares e enquadramento no PRONAF – Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (apresentar CAF – Cadastro da Agricultura Familiar) ou possuir área inferior a 05(cinco) hectares e ser empreendedor em agroindústria;
- b) Residir no Município;
- c) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor);
- d) Apresentar prova de regularidade ambiental e fiscal junto ao Município;



Pedro Kaique F. Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

e) Apresentar comprovação de comercialização e produção na área específica de cada programa através de notas de vendas do talão de produtor.

**Parágrafo único** – Os beneficiários deverão preencher cadastro específico, apresentar a documentação exigida para adesão ao programa e participar dos cursos de qualificação ofertados pelo mesmo.

**CAPÍTULO I**  
**DO INCENTIVO DE HORAS DE MÁQUINAS**

**Art. 4º.** Consideram-se serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandem preparo da terra para plantio, movimentação e transporte de terra, corretivos, fertilizantes orgânicos, pedras, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

- I. Na implantação de projetos de qualquer natureza que importem em incremento à economia local, em empreendimentos dentro dos programas I, II, III, IV e V, relacionados no Parágrafo único, do art. 1º;
- II. Na melhoria de acessos que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos das propriedades rurais que atendam os requisitos dos art. 1º e art. 2º;
- III. Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas, precipitações excessivas, vendavais e outros;
- IV. Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Art. 5º.** Atendidas todas as exigências do Art. 3º, os agricultores familiares dos programas de I a V, do Parágrafo único do art. 1º, terão direito, gratuitamente, às horas anuais de serviços com as máquinas públicas a seguir:

- I. trator agrícola, carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora e;
- II. caminhão para transporte de produtos oriundos da agricultura familiar.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Pedro Kaique Figueira Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A BOVINOCULTURA DE LEITE**  
**SEÇÃO I**  
**FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E SÊMEN**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em parceria com outros órgãos públicos, autorizado a criar e subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen, visando a conservação e manutenção da qualidade do sêmen de gado bovino e, com o objetivo de fomentar e incentivar a produção leiteira do Município.

**Art. 7º.** O Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta Lei e que desenvolvam a atividade de produção leiteira ou a criação de gado.

**Art. 8º.** O fornecimento do nitrogênio líquido e sêmen será efetuado diretamente pelos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura.

**Art. 9º.** O serviço de assistência, manuseio, guarda e aplicação do sêmen é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura.

**Art. 10.** Fica vedada a comercialização do nitrogênio e sêmen fornecido pela municipalidade, bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no Município.

**Art. 11.** A aquisição do nitrogênio líquido e sêmen para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade, obedecidos os trâmites legais e pertinentes.



Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

**SEÇÃO II  
MELHORIA DAS PASTAGENS**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Melhoria das Pastagens, visando maior produtividade nas pastagens de verão ou inverno e consequentemente na produção de leite.

**Art. 13.** O Programa de Melhoria das Pastagens beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta Lei e que desenvolvam a atividade de produção de leite ou a criação de gado.

**Art. 14.** O subsídio concedido através deste programa da presente Lei consiste no fornecimento gratuito de ureia, até o limite de 20kg por hectare.

**Art. 15.** O fornecimento de ureia será feito mediante solicitação formal e verificação da área destinada a pastagem junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura.

**Parágrafo único** – O fornecimento e retirada de ureia pelos produtores rurais beneficiados através do presente programa será efetuado no local a ser indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura.

**Art. 16.** Fica vedada a comercialização de ureia fornecida pela municipalidade.

**Art. 17.** A aquisição de ureia para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade, obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

**CAPÍTULO III  
DO PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PESCA E AQUICULTURA**

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143





Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Apoio a Pesca e Aquicultura, visando aumentar a produção de peixes e outros organismos aquáticos em Estância.

**Art. 19.** O Programa de Apoio a Pesca e Aquicultura beneficiará os agricultores familiares do Município de Estância que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta Lei e possuam açudes registrados no Sistema de Outorga de Água de Sergipe e, quando couber, ambientalmente licenciados.

**Art. 20.** O subsídio concedido através deste programa da presente Lei consiste no fornecimento gratuito de alevinos e larvas, conforme a demanda de cada produtor da agricultura familiar, devidamente recomendado e orientado por técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura.

**Art. 21.** A aquisição da matéria-prima para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade, obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PRODUÇÃO DE**  
**HORTIFRUTIGRANJEIROS**

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Apoio a Produção de Hortifrutigranjeiros, visando maior produtividade na produção de hortifrúteis no Município de Estância.

**Art. 23.** O Programa de Melhoria beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta Lei e que forneçam sua produção ao





Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar ou para feiras de produtor.

**Art. 24.** O subsídio concedido através deste programa da presente Lei, consiste no fornecimento gratuito de adubo orgânico.

**Art. 25.** Fica vedada a comercialização do adubo fornecido pela municipalidade.

**Art. 26.** A aquisição do adubo para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade, obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A AVICULTURA,**  
**SUINOCULTURA E APICULTURA**

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Apoio a Avicultura, Suinocultura e Apicultura, visando maior produtividade e fortalecimento.

**Art. 28.** O Programa de Apoio e Melhoria beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta Lei e que forneçam sua produção ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar ou para feiras de produtor.

**Art. 29.** O subsídio concedido através deste programa consiste em acompanhamento técnico nos projetos a serem desenvolvidos no segmento do programa, fornecimento de milho, fornecimento de ração, além de filhotes de ave (frango/galináceo), suíno (porco) e larvas de abelha, tudo em prol do melhoramento e aprimoramento da produção.





**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Art. 30.** Fica vedada a comercialização dos benefícios fornecidos pela municipalidade.

**Art. 31.** O incentivo descrito no art. 29 será realizado diretamente ao agricultor que atenda e comprove os requisitos, e será feito junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura.

**CAPÍTULO VI  
DO PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A AGROINDÚSTRIA E  
AGROINDUSTRIALIZAÇÃO FAMILIAR**

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Apoio a Agroindústria e Agroindustrialização Familiar, visando incentivar a produção e otimização das agroindústrias existentes e o surgimento de novas.

**Parágrafo único** – O Programa beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta Lei.

**Art. 33.** O subsídio concedido através deste programa consiste em acompanhamento feito pelos técnicos do Município aos agricultores da agricultura familiar.

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária para atender especificamente aos Programas constantes na presente Lei.

**Art. 35.** O prazo de vigência dos contratos firmados fica adstrito à vigência do programa, podendo ser rescindido a qualquer tempo.



Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Parágrafo único** – Os contratos firmados para atender ao programa obedecerão às regras, no que couber, contidas na Lei Municipal nº 2.427, de 24 de janeiro de 2025 e suas alterações.

**Art. 36.** Os beneficiários dos programas criados na presente Lei só terão direito a um único incentivo, devendo fazer a opção conforme os segmentos definidos nos incisos I, II, III, IV e V, do Parágrafo único, do art. 1º.

**Art. 37.** A coordenação, fiscalização, controle e avaliação dos programas criados pela presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura.

**Art. 38.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 39.** O cronograma de atendimento fica adstrito à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, quando da sua utilização, sempre observando os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Art. 40.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 41.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de dezembro de 2025.**

  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE  
Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143